Única

1.a Votação	Resultado
11 / 07 / 94	Apr. V - unan.
2.a Votação / /	
3.a Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1249, DO EXECUTIVO

COMISSÓES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º 164/94 **DATA** 22 /06 /94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CEDÊNCIA DE PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE COMODATO GRATUÍTO, À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 201

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1249, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1249 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1249 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de junho de 1994.

Ver. Luiz Antônio Krumel
2º Secretário no Exercício de
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de junho de 1994

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cedência de prédio de propriedade do Município, através de Contrato de Comodato Gratuíto, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, com a finalidade específica de instalação da Agência dos Correios e Telégrafos naquele local.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o local onde atualmente funciona a Agência dos Correios e Telégrafos encontra-se em condições precárias, não oferecendo espaço suficiente para o bom andamendo dos serviços e atendimento à população, sendo que, o imóvel pretendido para cedência através do Projeto de Lei em pauta, oferecerá sem dúvida alguma, condições favoráveis e suficientes para os serviços e atendimento satisfatório à nossa Comunidade.

Outrossim, esclarecemos aos Nobres Edis, que o Centro de Ciências, que atualmente funciona no prédio que será cedido para as instalações da Agência da EBCT, será transferido para o prédio que se encontra no pátio desta Prefeitura Municipal.

Contando com o apoio dessa Casa ao Projeto de Lei, solciitamos a apreciação e aprovação do mesmo em Regime de Urgência, para que se efetue a transferência da Agência com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1249

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CEDÊNCIA DE PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE COMODATO GRATUÍTO, À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, através do Contrato de Comodato Gratuíto, um prédio de alvenaria com área de 58,14M2 (cinquenta e oito vírgula quatorze metros quadrados), localizado à Rua Júlio de Castilhos, nesta cidade, de propriedade do Município de Butiá, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A referida cedência será oficializada através de Contrato de Comodato Gratuíto, assinado entre as partes.

Artigo 2º - A finalidade da cedência a que se refere o artigo 1º, será para o fim específico de instalação da Agência de Correios e Telégrafos desta cidade, naquele local.

Artigo 3º - O desvirtuamento da finalidade a que se refere o artigo 2º, implicará na imediata reversão do imóvel ora cedido ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 4º - Se por ventura o Município, atendendo aos interesses públicos, necessitar do imóvel ora cedido, a EBCT, terá o prazo de três (03) meses para desocupar o local.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

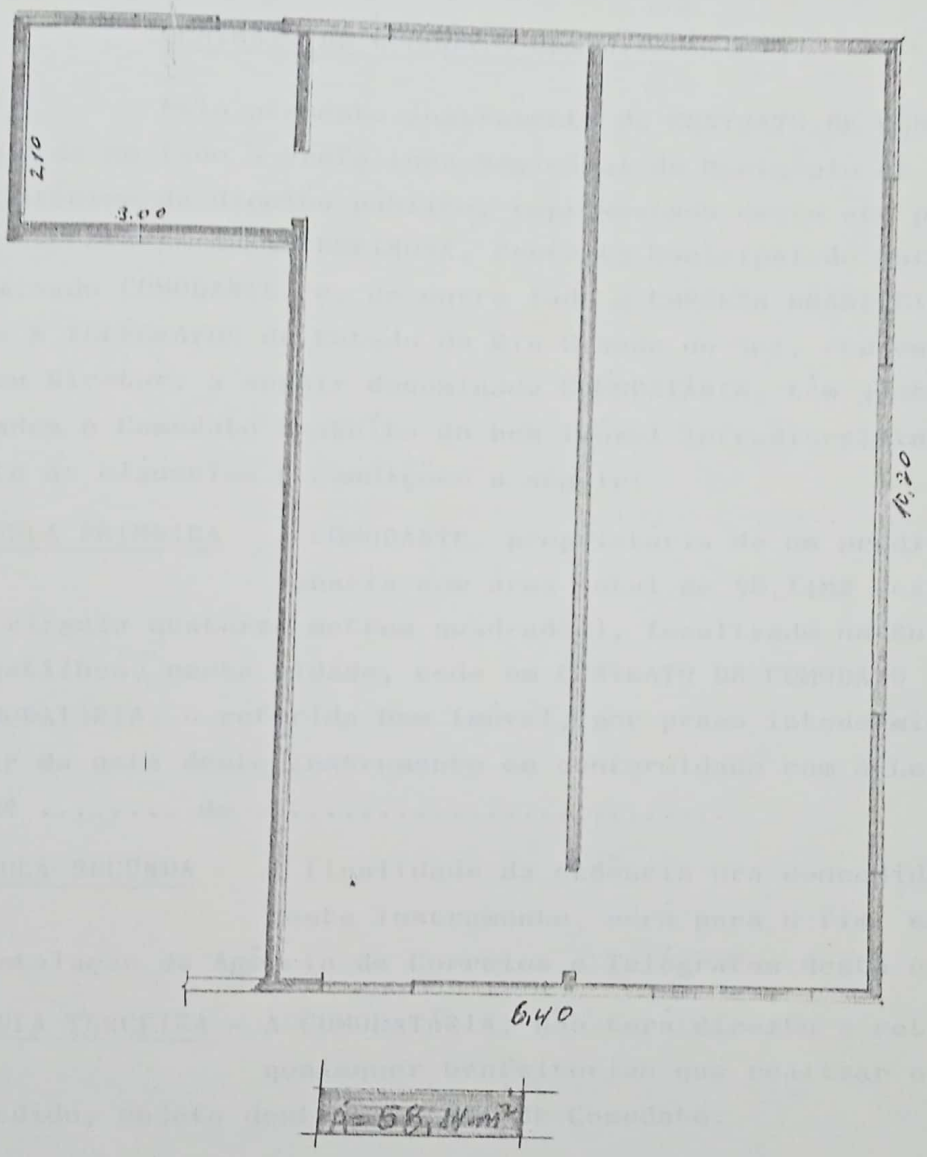
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22/06/94

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE COMODATO GRATUÍTO

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE COMODATO GRATUÍTO, de um lado a Prefeitura Municipal do Município de Butiá, pessoa jurídica da direito público, representado neste ato pelo Prof. LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, aqui denominado COMODANTE, e, de outro lado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS do Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo seu Diretor, a seguir denominada COMODATÁRIA, têm justos e Contratados o Comodato Gratuíto do bem imóvel infradiscriminado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE, proprietária de um prédio de alvenaria com área total de 58,14M2 (cinquenta e oito vírgula quatorze metros quadrados), localizado na Rua Júlio de Castilhos, nesta cidade, cede em CONTRATO DE COMODATO GRATUÍTO, à COMODATÁRIA, o referido bem imóvel, por prazo intederminado, a contar da data deste instrumento em conformidade com a Lei Municipal nº ..... de .....

CLÁUSULA SEGUNDA - A finalidade da cedência ora concedida através deste instrumento, será para o fim específico de instalação da Agência de Correios e Telégrafos desta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA, não terá direito a retenção de quaisquer benfeitorias que realizar no imóvel ora cedido, objeto deste Contrato de Comodato.

CLÁUSULA QUARTA - O desvirtuamento da finalidade a que se refere este isntrumento, implicará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - Se a COMODANTE, necessitar do imóvel, objeto deste Contrato de Comodato, en qualquer tempo, para o fim de utilizá-lo em proveito do interesse público, poderá rescindir o Contrato sem qualquer indenização, com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA SEXTA - As despesas de água, luz, ou quaisquer outras taxas que recaírem sobre o imóvel ora cedido em Comodato, serão por conta da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o FORO de Butiá/RS, para dirimirem quaisquer questões atinentes ao presente Contrato.

Desta forma, estando justos e contratados, assinam o presente CONTRATO DE COMODATO GRATUÍTO, em três vias, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal
P/COMODANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBTC
- COMODATÁRIA -

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 164/94

Parecer nº : _____ Data : 04 / 07 / 94

Referência : Projeto de Lei nº1249, do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei tem a apreciação da lavra do Poder Executivo Municipal, cuja matéria refere-se a disposição sobre autorização legislativa necessária para o Poder Executivo efetuar cedência de prédio de propriedade do município através de comodato gratuíto, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende os princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

Portanto, a matéria objeto do processo em epígrafe, está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

É o voto.

Butiá, 04 de julho de 1994.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator

Fo Vereador Fausa. Após a Mesa Diretora.

5/7/94

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 164/94

Parecer nº : _____ Data : 04 / 07 / 94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1249, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1249, nosso parecer é favorável de que o mesmo seja aprovado pelo Plenário desta Casa, pois beneficiará nossa comunidade, uma vez que os funcionários do Correio terão um espaço amplo para trabalhar, o que deverá facilitar o trabalho dos mesmos.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1994.

Ver. Manoel Jorge Martinez

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Ver. Adroaldo Custodio da Silva

Verª. Cecília K. Medeiros

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 152

PROJETO DE LEI Nº 1249
De: 22 de junho de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1249 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 11 de julho de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner